

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

CONTRATO Nº 005/2019

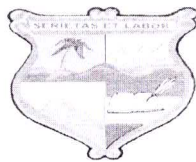
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL, COMO CONTRATANTE
E DE OUTRO LADO, GRUPO LUFRANE DE
COMUNICAÇÃO LTDA - ME, COMO
CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, RG nº 134069612007-5 e CPF nº 158.408.913-04, e a empresa GRUPO LUFRANE DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Manoel Trindade, 145 A – Bairro Centro – CEP 65725-000 – cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 19.143.248/0001-30 neste ato, representada pelo seu representante legal a Sr.^a Josimara de Araújo Oliveira inscrita no RG nº 035314062008-4, órgão expedidor SSP/MA, CPF nº 062.639.753-77, em decorrência do resultado da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo nº 002/2019, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**, abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a lei complementar nº 126/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de veiculação diária em TV e mídias sociais das ações, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e outras reuniões do Legislativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações e quantitativos conditas no Termo de Referência, anexo I constantes no edital de licitação na modalidade Pregão, sob nº 003/2018 e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

[Assinatura]
Josimara



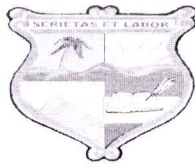
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	DIAS	QUANT. / DIA	QUANT. / MÊS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Veiculação diária em emissoras de TV, das 08h às 22h, com propagandas de 45 segundos	Inser.	26	07	182	12,00	2.184,00
2	Veiculação de reportagem de 5 minutos	Und.	04	01	04	500,00	2.000,00
3	Mídias sociais	Public	----	-----	10	31,60	316,00
TOTAL MENSAL							4.500,00
TOTAL GLOBAL							49.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Prestar os serviços, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório nº 002/2019, conforme a demanda dentro do prazo de imediato a partir da solicitação.
- 2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.3 Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 2.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara;
- 2.5 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 2.6 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 2.7 Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 2.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

2.9 Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora prestar fora das especificações deste Termo.
- 3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.
- 3.3 Comunicar imediatamente a licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 3.4 Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.
- 3.5 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 3.6 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 3.7 Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à prestação dos mesmos.

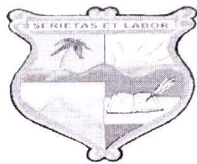
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 4.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 4.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
- 4.5 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), a ser pago em parcelas mensais pela CONTRATANTE diretamente na conta corrente da CONTRATADA e apresentação de nota fiscal/fatura de prestação de serviços, devidamente atestado pelo responsável do setor competente e anexada a documentação de identificação pessoal.

[Assinatura manuscrita]
João Maria



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

5.2 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o Prestador de Serviço deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos. Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO; 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE;
01.031.0001.2001.000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL;
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

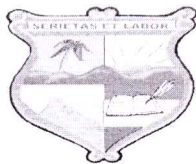
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções prevista na Lei nº8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu papel pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

7.2 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 14 do edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

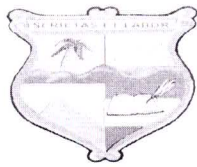
- 8.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- 8.2.1 Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- 8.2.2 Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 8.2.3 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- 8.2.4 Transferência do objeto deste Contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 8.2.5 Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.2.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 8.3 Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- 8.4 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 8.5 O caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 8.6 A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 8.7 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
- 8.8 Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fazem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade Trizidela do Vale – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

11.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada.

Trizidela do Vale – MA, 18 de fevereiro de 2019

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE/CMTV
CONTRATANTE

GRUPO LUFRANE DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME
CONTRATADA

Representante Legal: JOSIMARA DE ARAUJO OLIVEIRA
CPF: 062.639.753-77